



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000066/15	07/08/2019 10:27:15	NUCLEO PATROCÍNIO

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00318071-8 / WILSON AMÉRICO FERREIRA		2.2 CPF/CNPJ: 365.355.756-91	
2.3 Endereço: PRAÇA ABEL FERREIRA. LOJA 2, 1085		2.4 Bairro:	
2.5 Município: COROMANDEL		2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00318071-8 / WILSON AMÉRICO FERREIRA		3.2 CPF/CNPJ: 365.355.756-91	
3.3 Endereço: PRAÇA ABEL FERREIRA. LOJA 2, 1085		3.4 Bairro:	
3.5 Município: COROMANDEL		3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Conceicao		4.2 Área Total (ha): 36,9003	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL/Alegre		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 25.377		4.6 Livro: 2RG	4.7 Folha: Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 293.939	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.985.386	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,61% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,8128
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		18,4000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		18,4000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				18,4000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	294.033	7.984.929
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				18,4000
<b>Total</b>				<b>18,4000</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		3,34	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:ALTO A MÉDIO GRAU.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****PARECER TÉCNICO****1 – DADOS INICIAIS:**

Processo NAR: 11020000066/15

Requerente: Wilson Américo Ferreira, portador do CPF: 365.355.756-91.

Data da Vistoria: 14/08/2019

Objetivo: Regularização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 18,40 hectares.

**1. 1 - DA PROPRIEDADE MATRIZ**

Matrícula: 25.377 Livro: 2 Registro Geral;

Área matriculada: 36,9003 ha;

Área levantamento topográfico: 153,4244 ha;

Proprietário: Wilson Américo Ferreira;

Localização: Fazenda Conceição, lugar "Sertãozinho, zona rural do município de Coromandel – MG;

Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba;

Coordenadas Planas (UTM/UPS): X: 293.939 m Y: 7.985.386 m. Zona longitudinal 23K; datum horizontal: SIRGAS 2000, meridiano central 45°.

**2 – HISTÓRICO**

O processo 11020000066/15 da propriedade Fazenda Conceição, lugar Sertãozinho, no distrito de Alegre, matrícula 25.377, município e cartório de Coromandel, foi protocolado no NAR de Patrocínio em 09/04/2015 para regularização de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 18,40 hectares.

Primeiramente foi apresentado um CAR somente da matrícula 25.377 sob nº

MG-3119302.D3AAA2DEAA00480BA974611757900D16 que descreve área total do imóvel de 23,90ha, com APP de 0,71 há, área consolidada de 22,06ha, remanescente de vegetação nativa de 14,83ha e área de reserva legal de 7,62ha.

Posteriormente foi apresentado o CAR sob nº MG-3119302-5EDD.2F10.C544.25EF.926A.B9B4.5366.74AD, onde são descritas as matrículas 2.928, 25.377 e 29.275 com uma área total de 153,4245 há, sendo que 8,9810 há é de APP, 104,2237 há é de área consolidada, 48,7312 há é remanescente de vegetação nativa e 30,9022ha de reserva legal.

**3 – CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE MATRIZ**

Foi apresentado o FOBI – Formulário de Orientação Básica Integrado informando as atividades desenvolvidas na propriedade em questão, não passíveis de licenciamento e também o FCE – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento, sendo elas:

G-02-07-0 – Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite: 20 cabeças;

G-02-10-0 – Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo): 40 cabeças.

Em análise ao IDE SISEMA-MG (X: 293.939 m E e Y: 7.985.386 m S, UTM, datum SIRGAS 2000, 23K), de acordo com o zoneamento ecológico-econômico, verificou-se que a Fazenda Conceição, lugar Sertãozinho, está inserida no Bioma Cerrado, classificada pelo Inventário Florestal de MG com três fitofisionomias diferentes, sendo elas: Floresta estacional semidecidual montana, Cerrado e Campo. Grau de conservação da vegetação nativa variando de baixo a muito baixo. Integridade da flora média e muito baixa. Apresenta de média a alta vulnerabilidade natural e média vulnerabilidade dos recursos hídricos. Localiza-se na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. A propriedade não está classificada pela Biodiversitas como extrema prioridade para conservação da biodiversidade.

**4 – DA SOLICITAÇÃO**

De acordo com o requerimento apresentado, foi solicitada a regularização da supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca par uso alternativo do solo em 18,40 hectares.

A supressão aconteceu de forma ilegal, sem autorização do órgão ambiental competente no ano de 2013 gerando o Auto de Infração nº 184928/2013 originado do BO nº 620 de 06/05/2013. Neste Auto é relatado que foi realizada uma supressão de vegetação de Campo nativo, em uma área de 701m<sup>2</sup>, sendo esta demarcada como área de reserva legal da fazenda Conceição de propriedade de terceiros, Sr. Rubens Pinto Borges e realização de supressão de vegetação de campo nativo em uma área de 18,40 há na própria fazenda. O volume que foi apreendido foi de 05 estéreos de lenha nativa ou 3,34m<sup>3</sup> de lenha nativa, sendo que na época o próprio autuado ficou como fiel depositário.

Para atendimento da solicitação foi realizada vistoria no dia 14 de Agosto de 2019 com os analistas ambientais do IEF Irineu Vieira Caixeta e Viviane Santos Brandão e foram acompanhados pelo proprietário Sr. Wilson Américo.

Durante a vistoria foi observado que a reserva legal encontra-se em sua totalidade cercada para evitar o pisoteio do gado, tratando-se de fitofisionomia de Campo Limpo e Mata de Galeria em bom estado de conservação. Esta Mata de galeria é contínua à Área de Preservação Permanente – APP de um curso d'água que também encontra-se bem preservada.

A área onde ocorreu a intervenção possui braquiária e devido à fitofisionomia nas áreas contínuas e ao próprio relato no Auto de Infração, tratava-se de um Campo limpo, portanto, era passível de supressão desde que na época houvesse protocolado um processo para solicitar esse tipo de intervenção.

## 5 – CONCLUSÃO

Tendo em vista a documentação apresentada nos autos do processo, a vistoria em campo e as análises técnicas, sugerimos DEFERIMENTO do processo em questão, pois a área onde ocorreu a intervenção seria passível de supressão, caso houvesse sido protocolado um processo solicitando a supressão da vegetação de Campo, uma vez que não existe nenhuma restrição legal para esse tipo de fitofisionomia. Como a intervenção já ocorreu e as medidas legais cabíveis já foram tomadas por essa intervenção sem autorização na época, a área é passível de regularização e pode ser utilizada para a atividade de pecuária a que foi destinada. O volume de lenha relatado no Auto de Infração é de 5 estéreos de lenha nativa ou 3,34m<sup>3</sup> de lenha nativa.

É o relato e o parecer.

Patos de Minas, 19 de Agosto de 2019

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VIVIANE SANTOS BRANDÃO - MASP: 1.019.758-0

IRINEU VIEIRA CAIXETA - MASP: 1020842-9

### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 14 de agosto de 2019

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 1102000066/15

Ref.: Regularização de Supressão com Destoca

#### CONTROLE PROCESSUAL

##### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização (conforme cópia do auto de infração anexado aos autos) de uma intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por WILSON AMÉRICO FERREIRA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 18,4000 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Conceição", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 25.377 do Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade possui área total de 153,4245 hectares, RESERVA LEGAL averbada na matrícula do imóvel e devidamente cadastrada no CAR, correspondente a 30,9022 ha, áreas estas aprovadas pela técnica vistoriante.

3 - Foi apresentada a Declaração de Dispensa, a qual atesta a regularidade da atividade desenvolvida na propriedade que, nos parâmetros declarados, enquadra-se, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, como não passível de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento, conforme consta nos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

##### II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de REGULARIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 18,4000 hectares, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - O Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/12, em seu art. 26, prevê que, in verbis:

Art. 26. A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 29, e de prévia autorização do órgão estadual competente do Sisnama.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas do mesmo bioma onde ocorreu a supressão.

§ 4º O requerimento de autorização de supressão de que trata o caput conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - a localização do imóvel, das Áreas de Preservação Permanente, da Reserva Legal e das áreas de uso restrito, por coordenada geográfica, com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel;

- II - a reposição ou compensação florestal, nos termos do § 4º do art. 33;
- III - a utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas;
- IV - o uso alternativo da área a ser desmatada.

7 - No mesmo sentido - supressão de vegetação nativa - prevê o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração, podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo Regional de Regularização Ambiental - NRRÁ e submetido à deliberação e decisão da Copa competente, conforme previsto no art. 16, inciso III, desta Resolução Conjunta.

§3º A análise do inventário florestal contido nos Planos de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifo nosso)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no caput do art. 26 do Código Florestal Brasileiro, bem como no art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto no §1º do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### III. Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no PARECER TÉCNICO acostado nos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina favoravelmente à **REGULARIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA** em 18,4000 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com o que determina o art. 42, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

12 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme art. 4º, §4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013. Insta ressaltar que o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 6 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos, e que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente.

13 - Fica registrado que a presente manifestação restringe-se à análise jurídica do requerimento de regularização de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no PARECER TÉCNICO. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 28 de agosto de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado  
Analista Ambiental do IEF/URAP  
MASP: 1.368.646-4

## 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

## 17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 28 de agosto de 2019